CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GAB – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____2026 0014/2026

Dispõe sobre a criação do Programa EmpreJovem Fortaleza, destinado a incentivar o primeiro emprego para jovens de 16 a 24 anos no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa EmpreJovem Fortaleza, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de emprego e renda.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei os jovens com idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§ 2º As relações de emprego beneficiadas devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência social, cabendo ao empregador todos os ônus legais.

Art. 2º Serão concedidos incentivos fiscais para estimular a abertura de novos postos de trabalho às empresas que realizarem as contratações dentro dos aspectos previstos nesta Lei.

§ 1º Este incentivo será aplicado sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento.

§ 2º Os admitidos deverão estar obrigatoriamente matriculados em escolas públicas, caso não tenham concluído o Ensino Fundamental ou Médio.

§ 3º O contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses.

§ 4º Os incentivos fiscais durarão enquanto vigentes os contratos, podendo ser progressivos conforme o número de contratações.

§ 5º As empresas habilitadas poderão contratar até 20% de sua força de trabalho nos termos desta Lei.

Art. 3º Terão prioridade para preenchimento das vagas jovens oriundos de programas sociais (CADÚNICO), matriculados em rede pública ou egressos do sistema de acolhimento institucional.

Art. 4º Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência no mínimo 5% dos novos postos de trabalho.

Art. 5º Poderão habilitar-se mediante Termo de Adesão as Cooperativas de Trabalho, micro, pequenas e médias empresas.

§ 1º As empresas deverão apresentar plano de expansão e comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses antecedentes.

§ 2º O empregador pode avaliar o jovem no primeiro mês e, em caso de demissão, o Executivo fica desobrigado do repasse do incentivo.

GABINETE VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 28 – Patriolino Ribeiro – Fone: (85)34448300 Ramal 8412 Fortaleza-Ceará – CEP: 60810-460

§ 3º Empresas de grande porte poderão participar excepcionalmente se destinarem 30% das vagas a jovens vinculados a programas judiciários ou egressos do sistema prisional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE_____DE 2026.

Francisco Gomes de Araújo

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD

CÂMARA DE
FORTALEZA

0014/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GAB – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

JUSTIFICATIVA

O desemprego constitui, há anos, um dos principais desafios socioeconômicos enfrentados pelo País, afetando milhões de brasileiros que se encontram fora do mercado de trabalho formal. Tal situação foi intensificada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da Covid-19, cujos impactos ainda repercutem de forma significativa na realidade nacional, sem que se verifique, até o presente momento, uma recuperação econômica plena e consistente.

Nesse contexto, a juventude figura entre os segmentos mais vulneráveis, especialmente os jovens que buscam a primeira inserção no mercado de trabalho e que não dispõem de experiência profissional prévia, condição que se apresenta como um dos maiores obstáculos ao acesso ao emprego formal. Dados e estudos demonstram que a ausência de experiência anterior atinge parcela expressiva dos jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que tentam ingressar no mercado de trabalho.

Cabe ao Poder Público, em articulação com o setor produtivo, fomentar políticas públicas capazes de estimular a geração de oportunidades de emprego para a juventude, reconhecendo o papel social das empresas na formação de novos profissionais e na promoção do desenvolvimento econômico local. A inexistência de mecanismos de incentivo adequados compromete a efetividade dessas ações e limita a capacidade de absorção dessa mão de obra pelo mercado formal.

Diante desse cenário, a presente proposição tem como finalidade incentivar a inserção de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos no mercado de trabalho, por meio do estímulo à sua contratação por empresas sediadas no Município de Fortaleza, mediante a concessão de incentivos fiscais, como forma de contrapartida do Poder Público Municipal, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Ante o exposto, submete-se a presente matéria à apreciação dos Nobres Pares, por se tratar de iniciativa de relevante interesse social, econômico e de promoção da cidadania, contando-se com o apoio necessário à sua aprovação.

Francisco Jonas de Oliveira

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática – PRD

GABINETE VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 28 – Patriolino Ribeiro – Fone: (85)34448300 Ramal 8412 Fortaleza-Ceará – CEP: 60810-460